

Artes fabris e serviços banais.
O trabalho mecânico nas vilas mineiras. 1750-1808.

José Newton Coelho Meneses
Professor Adjunto – UFMG

A vida material são homens e coisas, coisas e homens.
Fernand Braudel

Um ferreiro em Sabará, um carpinteiro em Vila Rica, um oleiro na Vila do Príncipe ou uma tecelã em São João d’El Rei; um ourives ou um fundidor de botões em Lisboa ou um luveiro em Paris, a trabalharem no final do século XVIII e início do XIX, podem ter compartilhado de características e formas de viver similares. Com seus rudimentares ou mais apurados apetrechos, ferramentas e instrumentos que lhes proporcionaram labutar técnicas pertinentes para produzirem seus objetos e os colocarem no comércio, forjaram vidas e sobrevivências, produtos e espaços de trabalho que, nesse período, configuraram importante economia na ordem que vigorava na América portuguesa, em Portugal ou na França. O fazer desses homens e mulheres se instalava em uma esfera produtiva tradicional em momento histórico onde ter um produto, qualquer que seja ele, rústico ou sofisticado, era um privilégio, fruto de trocas e doações, mas que começava a responder a demandas mais amplas, onde a circulação de objetos era cada vez mais facilitada.

A “sociedade de escassez” como muitos definem o nível de consumo no Antigo Regime¹, começava nesse tempo, em termos mundiais, a alterar-se na relação entre oferta de produtos e a demanda por eles, com a última dando indícios de maior imposição na relação. Essa nova estrutura de mercado para a produção artesanal e fabril exigia de cada oficial mecânico um esforço de atendimento a novas necessidades, que sempre existiram, mas que agora se ampliavam pela própria ampliação do mundo em que viviam. A economia que se instalava não pode, ainda, ser qualificada como capitalista, mas o sistema de trocas que a caracteriza se complexizava, exigia certa especialização e acompanhava a diversidade das atividades econômicas que, cada vez mais, se manifestava.

A despeito de tudo isso, as atividades desses artesãos eram do domínio da rotina, da tradição, da experiência comum, dos hábitos pouco mutáveis, do costume. Essa condição de quase inércia ou de imperceptíveis rupturas tem condenado essa atividade, no âmbito dos estudos das ciências sociais, ao espaço do silêncio ou da curiosidade museológica, ao mundo do cotidiano desimportante ou do exotismo histórico, onde objetos e coisas de utilidade cotidiana são relegados a uma banalidade não reflexiva, talvez, por não marcarem

fatos e datas, por não remeterem a personagens heróicos ou a eventos identitários. A historiografia tem, com exceções que confirmam a regra, esquecido de analisar essa cultura material, considerando-a marginal e não a relacionando ao componente fundamentalmente cultural que ela contém. A realidade banal de objetos e de seus produtores raramente foi relacionada com seus componentes simbólicos, suas representações sociais, sua importância na ordem estabelecida. Frequentemente, a história econômica mensura sua produção, aquilata a importância desta, percebendo bem sua significação econômica, sem, contudo, relacionar o produtor à configuração social, política e cultural onde ele se insere.

De início, antes que se discuta as relações sociais e civis dos oficiais mecânicos na sociedade das Minas Gerais no final do período colonial, é importante adiantar que oficial mecânico nas sociedades de Antigo Regime era aquele indivíduo que tinha atividade laboral essencial para a fundamentação da sociedade, mas que, por outro lado, possuía um estatuto que o colocava em uma condição jurídica inferior ao da elite social, a nobreza, não assumindo posições e funções a ela destinadas.² Ele era um indivíduo que exercia atividade manual, construía objetos de necessidade básica e prestava serviços que a sociedade não prescindia. A despeito daquela condição jurídica, herança de tradições medievais, tais indivíduos construíram em sua história um papel social primordial, ligado à utilidade e necessidade de seus serviços e produções e a uma responsabilidade pública por prestá-los que remete ao mundo antigo.³ Segundo Jacques Le Goff, o fundamento básico dos conceitos de responsabilidade pública dos ofícios e da utilidade do trabalho é aristotélico e essa é “a pedra de toque da utilidade e da legitimidade de todas as profissões” no período medieval.⁴ A mentalidade medieval aplicava ao trabalhador manual, insígnias paradoxais, quais sejam a de serem responsáveis por funções imprescindíveis e de constituírem os grupos econômicos de maior expansão na urbanização crescente a partir do século XII, mas de serem, por outro lado, portadores de uma condição subalterna na hierarquia das funções desempenhadas pelo homem no mundo.⁵ Veremos que para o tempo e espaço de nossa análise, tal estatuto subalterno, no entanto, não alijava esses indivíduos de participação civil nem no mundo da capital metropolitana, Lisboa, nem nas vilas e arraiais da porção americana em questão, a Capitania de Minas Gerais.

Para efeito definidor neste texto, oficial mecânico é todo aquele indivíduo identificado pela natureza manual de seu trabalho, ou seja, pela condição de ter remuneração e sobrevivência a partir do trabalho manual. Este é o aspecto fundamental que norteia a inserção desses personagens históricos no espaço em tela dessa reflexão: indivíduos com

papel social e civil – a despeito da condição jurídica inferior – e com atividade essencial na constituição de uma sociedade em fundamentação. Inseridas em um mercado com estruturas em transformação, as atividades desses oficiais mecânicos construíram uma vida material que buscava ordenação e que estava sujeita a uma administração local e às suas regras. A administração em nível regional e local agia como força reguladora e estruturadora das atividades mecânicas e desse mercado de produtos e serviços. Por sua vez, a atividade mecânica não era livre e, muito menos, auto-regulável. Respondia de forma complexa a uma demanda social crescente, no período. Papel civil, relações sócio-políticas, mercado onde estavam inseridos os ofícios, capacidade de abastecer materialmente a sociedade e ordenamento das responsabilidades públicas da atividade mecânica, são, assim, fatores fundamentais que norteiam a reflexão aqui apresentada. Tais fatores remetem ao trabalho de homens e de mulheres que supriam a materialidade da vida de uma sociedade em processo de ordenação e em um mundo em transformação.⁶

Ressalte-se, mais uma vez, que o objeto eleito para interpretação é a ação laboral e as relações sociais de oficiais mecânicos ligados à produção material essencial, dentro da diversificada economia da região mineradora, tais como as atividades de ferreiro, latoeiro, carpinteiro, carapina, marceneiro, pedreiro, oleiro, arrieiro, cangalheiro, tecelão, ceramista, telheiro, sapateiro, alfaiate, ferrador, dentre outros, que adjetivo como ofícios mecânicos rústicos para diferenciá-los daqueles artífices ocupados com os trabalhos de imaginária, entalhe, escultura e pintura, mais privilegiados pelos estudos históricos que abordam o espaço setecentista e oitocentista mineiro no que concerne ao mundo do trabalho.

A economia dos ofícios mecânicos em Minas Gerais.

Se me adiantar um pouco em meu marco cronológico e observar a ordenação do trabalho mecânico um pouco além do lapso de tempo deste estudo, perscrutando as regras construídas por Câmaras de Vilas mineiras em período posterior e próximo à autonomização do Brasil como corpo político, posso visualizar e refletir sobre a evolução da teia de ordenações para o trabalho manual, no interior do mundo americano, no período colonial. A leitura das Posturas Municipais de Mariana e de Sabará elaboradas e votadas pelas respectivas Câmaras, em 1829,⁷ denota uma certa despreocupação com o ordenamento do trabalho dos oficiais mecânicos. Esse fato pode gerar várias interpretações. Pode-se supor, para o exercício especulativo, que a inserção de serviços

cotidianos e atividades artesanais comuns no rol das discussões para decisões camarárias não configurasse um problema contingente naquele momento e que, assim, tal tema não freqüentasse a pauta da Câmara em suas decisões ordenadoras de então. Por essa suposição, as relações e ordenamentos do trabalho mecânico seguiam parâmetros que uma tradição do tempo colonial mantinha em funcionamento satisfatório. Não fosse assim, certamente a legislação a que me refiro teria maior preocupação em enquadrá-los legal e oficialmente nessas Posturas Municipais, instrumentos ordenadores da vida cotidiana das localidades urbanas e de seus espaços rurais.

Há a possibilidade, ainda, de essa atitude camarária nas Vilas mineiras na década de 20 do século XIX, refletir as mudanças oriundas do pensamento liberal e da implantação de novos sistemas de controle e ordenamento do mundo do trabalho, como ocorria, também, em Portugal. A implantação de Liceus de Artes e Ofícios, nos dois lados do Atlântico e a permanência de influências ibéricas no cotidiano americano são fatores que devem, necessariamente, ser considerados. Essas são, no entanto, perspectivas para uma análise futura. Concentro-me aqui, na possibilidade de ordenamento tradicional que (des)motiva a iniciativa reguladora estrita.

As Posturas Municipais em questão têm presente em seu teor, uma preocupação com a função policial de ordenar os espaços urbanos, até mesmo no que diz respeito a problemas decorrentes dos trabalhos e serviços cotidianos, mas não se arvoram em regular a atividade profissional do trabalhador mecânico que aqui nesta reflexão se privilegia. Regulamenta-se, dessa forma e como exemplo, o alinhamento das edificações, o asseio e limpeza dos espaços de suas construções, a manutenção das “testadas” particulares⁸, dentre muitas outras providências, sem, no entanto, especificar situações normalizadoras do trabalho, no exercício dos oficiais mecânicos. As exceções localizam-se em duas questões que merecem menção em artigos específicos do código: a exigência de licença da Câmara para o exercício de atividades mecânicas e o horário de funcionamento das tendas dos artesãos – medidas presentes na tradição colonial. Assim, diz o texto do Artigo 42, do Título 1º (*Da Polícia interior da Villa, e Arraiais do Termo*), das Posturas da Câmara Municipal de Sabará:

Ninguém, nesta Vila e seu Termo, poderá ter tenda de ofício mecânico qualquer que seja a sua qualidade, sem que primeiro tenha obtido licença da Câmara. Com essa licença poderá livremente usar de seu Ofício, contanto que no desempenho de seus deveres não ofenda e prejudique a quem dele precisar. O prejuízo ocasionado por sua negligência e imperfeição é multado em seis mil réis, cuja pena se agravará na reincidência.⁹

O teor policialesco, tanto no espaço histórico do período colonial quanto das posteriores regulamentações do pós-independência, é comum neste tipo de documento legal. O fato, no entanto, de um poder polícia não regimentar especificamente a organização do trabalho mecânico no espaço urbano e rural, restringindo-se a regular, e de forma mínima, a oferta e demanda de seus produtos, denota certa ordenação cristalizada que me parece importante para a minha análise de período imediatamente anterior aos dos documentos acima referidos. A cristalização aqui suposta denota, em primeira instância, certa rede de costumes ordenadores que estipulava eixos fundadores do exercício profissional. Em um segundo momento pressupõe alguma perda de preocupação das elites locais em policiar legalmente o trabalho artesanal, nas vilas. Tal interpretação se assenta no fato e na experiência em pesquisa anterior de que as vereações ou, em outras palavras, os atos camarários atendiam rotineiramente as questões emergentes e contingentes do cotidiano das vilas.¹⁰

Viver, organizar e legislar.

Os atos de vereação, corpo de legislação camarária das vilas mineiras no período colonial informam sobre questões cotidianas e, assim, permitem interpretar formas de viver e de regular a vida nos espaços das Vilas e de seus Termos, possibilitando aos historiadores que as lêem amplo espectro de observações sobre a ação dos viventes naquele tempo histórico. As normalizações sobre o trabalho dos oficiais mecânicos para o período foco desse estudo povoam esses textos legais de uma forma dispersa. Configuram ordenações que se enquadram nas preocupações rotineiras de uma série de questões que envolvem o funcionamento da vida cotidiana e, dessa forma, se espalham pelo texto legal formando um conjunto integrado com as normas policiais que caracterizam essas decisões. No entanto, na comparação dos textos do século XVIII com aqueles de 1829, anteriormente referidos, percebe-se ligeiras, mas importantes, valorações para a questão do trabalho manual e de sua regulação.

Tomando como exemplo a dinâmica de alterações realizadas nos textos das Posturas da Câmara da Vila do Carmo (Mariana) votadas pelo Senado, no período de 1718 a 1789, podemos avaliar a ordenação da atividade mecânica como uma preocupação mais contundente no trabalho ordenador dos “homens bons”. Para além da licença e do horário de funcionamento dos espaços de trabalho – tendas, lojas, oficinas e vendas – as posturas

do decorrer do século XVIII regulamentam as formas de aferição de pesos e medidas, de almotaçaria dos produtos, o envolvimento de negros e de negras escravos na produção e no comércio de produtos artesanais, a imposição de penas pecuniárias adequadas ao exercício negligente ou danoso e, ainda, a exigência de adequação dos regimentos de cada ofício à realidade de cada momento histórico, em uma dinamicidade que obriga a constantes mudanças regimentais e das próprias posturas da Câmara. Tudo isso, feito em nome do “bom regime da República e a administração do povo”.¹¹ Dessa forma, em 1753, no dia 5 de maio, é modificado o teor de um preceito da postura anterior na regulação do exercício das padeiras. Diz o texto:

As padeiras serão obrigadas a dar pão com o peso de doze onças, por dois vinténs de ouro e a fazerem pão de vintém com seis onças. E se houver alteração de cinco oitavas de ouro por cada surrão de farinha, requererão a este Senado para se lhe diminuir, com pena de se lhe tomar todo o pão diminuto para os presos da cadeia.¹²

Regula-se, assim, o produto a ser fornecido ao mercado e busca-se intervir na atividade produtiva de forma a controlar o ganho de quem produz e, além disso, interpõe-se a Câmara como instância de dinâmico ordenamento da produção. A preocupação de fundo, além da regulação do produto e de seu preço é possibilitar a ação abastecedora que atenda às necessidades da população e o acesso dela ao produto de consumo dentro das possibilidades de compra contingentes. A regulação do tipo de produto a ser produzido pelas trabalhadoras (pão de doze e de seis onças ao preço de dois ou um vinténs) exemplifica, neste pequeno ato, a preocupação ampliada com a ordem abastecedora. O trabalho, pressupõe-se, é visto em seu fim abastecedor e, neste sentido, o objetivo precípuo para o qual se destina é que norteia a sua própria regulamentação pela Câmara.

Em 24 de novembro de 1787, o alvo do regramento é o conjunto profissional dos alfaiates que, como exceção à regra que se queria renovada e modificada, não se enquadrava corretamente nas preconizações que se buscava para o momento. Assim, os membros do Senado da Câmara, justificados pelo controle dos preços do vestuário fornecidos à população

Acordaram, examinando as Posturas do Concelho que se haviam feito para Regimento dos Ofícios que todas se achavam racionáveis exceto no Ofício de Alfaiate no qual determinavam se levasse no feitio de um vestido de qualquer qualidade de fazenda, sendo caseado, duas oitavas e meia e, sendo fraque, duas oitavas, sendo veste, só meia oitava, calção, doze vinténs, tudo debaixo das penas das antigas posturas.¹³

A dinamicidade da mudança, neste caso, atêm-se aos valores cobrados pelos alfaiates, não alterando as penas preconizadas no regimento anterior para quem desobedecesse as regras contidas nele. Os valores, no entanto, associados à qualidade dos produtos, denotam responsabilidades reguladoras que devem ser exercidas por instância administrativa que busque atendimento a necessidades básicas e ordenamento em seu abastecimento. Nesse papel, a Câmara se interpõe como estrutura zeladora da ordem e da necessidade pública.

As Posturas Municipais, no entanto, não foram, de modo geral, os textos legais primordiais para a regulamentação da atividade dos ofícios mecânicos nas Minas. Elas definiam a relação da produção com o mercado, demonstrando uma atenta preocupação prescritora da Câmara, no que respeita ao abastecimento dos produtos básicos de consumo. Assim, tomavam como objeto essencial o conjunto geral de preceitos para a organização municipal, mas, deixavam para instrumentos legais mais específicos e mais direcionados para a realidade contingente, a normalização corriqueira e cotidiana.¹⁴

Quanto ao exercício da atividade dos oficiais mecânicos em sua dinâmica interna de funcionamento, com condicionantes que liberavam ou proibiam o exercício de cada oficial artesão, a documentação camarária mais corrente – que, em suma, denota a mesma preocupação com o controle do abastecimento de produtos, mas buscando exercer uma fiscalidade mais em nível do trabalho de produção e não apenas da circulação – é composta por vários tipos de atos reguladores documentados em Livros de Registros como os de Provisões, Juramentos, Petições, Certidões ou Cartas de Exame e de Confirmações, presentes nas Câmaras das Vilas das quatro Comarcas mineiras no setecentos. Não há um padrão uniforme de organização desses livros para a Capitania como um todo, seguindo cada Câmara estruturas diferenciadas de registros da rotina de licença para o exercício profissional. De um modo geral, os livros podem conter em um mesmo exemplar todo o conjunto das etapas correntes para a licença, ou em alguns casos, se diferenciam em livros distintos para os procedimentos diferentes.

Controle de mercado e percurso burocrático de um artesão.

Podemos resumir tais etapas e procedimentos de forma a compreender o conjunto da burocracia para a legalidade do trabalho. Cada oficial mecânico seguia um processo que se iniciava com o requerimento à Câmara para que se submetesse ao *exame do ofício*, realizado perante o juiz e o escrivão de cada um deles. Aprovado e com uma *certidão*

elaborada pelo escrivão, o oficial examinado solicitava em *petição* a Câmara, a carta de exame. Tal petição se exemplifica como abaixo:

Registro de uma petição e carta de exame de Paulo Mina da qual o seu teor é o seguinte / diz Paulo Mina, escravo de António Pinto Carneiro, morador ao pé do morro da freguesia do Ouro Branco, que ele se acha aprovado e examinado no ofício de ferrador, como consta de certidão junta e porque lhe é necessário, em virtude de sua carta de exame / pede a vossas mercês na forma do estilo. Vila Rica, em câmara de sete de outubro de mil setecentos e cinqüenta anos / [seguem assinaturas].¹⁵

A solicitação (petição) pressupõe disposição do oficial de se submeter ao poder legislador dos camaristas. Para isso eram necessárias a aprovação do oficial requerente no exame e a certidão que a certificava. Pode-se inferir que a *certidão* era encaminhada à Câmara pelo próprio escrivão do ofício, presente no ato do exame e, após a petição era registrada em livro como *carta de exame* para o exercício profissional do solicitante, compondo o processo burocrático, conforme se vê na seqüência do mesmo registro:

Manoel Ribeiro de Carvalho, ferrador e alveitar, aprovado juiz do dito ofício no presente ano nesta vila e seu termo, por eleição / Certifico que perante mim e o escrivão do dito ofício, Isidoro Leite Esquerdo, se examinou o preto Paulo Mina, escravo de António Pinto Carneiro, morador no Ouro Branco, termo desta vila, o qual examinamos e aprovamos para poder ferrar, sangrar, curar uma encravadura, deitar uma carga, o que fizemos pelo achar apto o suficiente para poder exercer a dita ocupação o que juramos aos santos evangelhos e pedimos as justiças de sua Majestade, que Deus guarde, a façam cumprir e guardar como dela se contém, dada e passada nesta Vila Rica do Ouro Preto, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil setecentos e cinqüenta anos, e eu escrivão do dito ofício que o escrevi, digo, sobrescrevi e assinei. [seguem assinaturas].¹⁶

Como se vê, a certidão/carta de exame enumerava as possibilidades de exercício profissional em um rol de atividades em que era possível o desempenho do requerente trabalhador artesanal, atividades essas, supostamente, parte do processo de exame pelo qual o solicitante passara e demonstrara habilidade. Note-se que a certidão/carta de exame, além de atestar a possibilidade de exercício profissional e a responsabilidade do trabalhador, configurava-se uma verdadeira carta de fiança ou de aval que incorporava responsabilidades, ainda, aos examinadores, ao juiz do ofício e ao escrivão do mesmo, posto que, no ato público da certificação, seus papéis de defensores públicos “por eleição” eram plenamente caracterizados. Funcionavam, dessa forma, como avaliadores e avalistas públicos do artesão em seu exercício social.

Na seqüência da habilitação, a Câmara confirmava o exame em reunião plenária e oficializava o ato em *carta de confirmação* registrada no livro como se segue: